

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.545, DE 2007

Dispõe sobre a destinação de moedas recolhidas em monumentos e locais públicos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado VALDIR COLATTO

**Relator:** Deputado JHONATAN DE JESUS

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Valdir Colatto, estabelece que moedas e outros objetos de valor lançados em monumentos e locais públicos devam, após recolhidos, ser destinados a entidades de assistência social que atendem pessoas com deficiência mental. Ao final, estipula que o Poder Público deverá regulamentar a lei em trinta dias.

Na Justificação, além de apresentar uma definição de deficiência mental, relacionada à capacidade intelectual, o autor assevera que as pessoas com esse tipo de deficiência necessitam de atendimento multiprofissional, a fim de minimizar problemas decorrentes da deficiência. Dessa forma, são necessárias organizações sem fins lucrativos que promovam as ações necessárias para sua inclusão social e defesa de seus direitos.

Nesse contexto, a destinação de recursos para que possam atender sua clientela é de fundamental importância. A doação de moedas e objetos de valor lançados em monumentos públicos pode contribuir, sobremaneira, para o custeio de atividades essenciais desenvolvidas por essas organizações.

A proposição em tela, sujeita à apreciação conclusiva das comissões, será apreciada pelas comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposta em exame é de grande relevância social, porquanto busca garantir recursos para a manutenção das atividades de entidades assistenciais que trabalham em prol da inclusão social e da defesa dos interesses das pessoas com deficiência intelectual.

Como bem destacado no Parecer da nobre Deputada Aline Corrêa, que, embora publicado, não foi apreciado por esta Comissão, são notórias as dificuldades enfrentadas pelas famílias das pessoas com deficiência mental ou intelectual. A intervenção das entidades beneficentes que atuam com essas pessoas merece respeito e admiração, porquanto contribuem decisivamente para a melhoria das condições de vida desse contingente populacional.

Todavia, como salientou a ilustre Parlamentar, tais entidades corriqueiramente enfrentam sérios problemas financeiros que, por vezes, inviabilizam seu funcionamento. No entanto, a adoção da medida proposta, qual seja, a destinação de moedas lançadas em monumentos públicos para essas entidades, não contribuiria efetivamente para a pretendida melhoria na arrecadação, mormente quando grande parte desses recursos é recolhida, rotineiramente, por pessoas carentes que frequentam esses locais ou pelos empregados encarregados de sua limpeza.

Posto isso, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.545, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado JHONATAN DE JESUS  
Relator